



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Apresentação: 14/03/2022 18:30 - Mesa

PL n.571/2022

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2022**  
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Acrescenta o art. 82-A ao Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, “Código de Minas”, para criar condições especiais ao exercício de atividade minerária em caso de interesse à soberania nacional, assim declarado pelo Presidente da República

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o art. 82-A ao Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, “Código de Minas”, para criar condições especiais ao exercício de atividade minerária em caso de interesse à soberania nacional, assim declarado pelo Presidente da República.

**Art. 2º** O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 82-A:

“Art. 82-A. Caso alterações no contexto global ou interno levem à insuficiência de insumos minerários no País, poderá o Presidente da República, via decreto, declarar a extração de mineral específico questão de interesse nacional, caso no qual a atividade minerária:

I – poderá ser realizada em qualquer área dos Municípios, dos Estados ou da União, inclusive quando consideradas Unidades de Conservação, previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II – poderá ser realizada em áreas indígenas, o que desde já passa a ser autorizado pelo Congresso Nacional, estabelecendo-se no Decreto a participação das



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229728167300>



\* C D 2 2 9 7 2 8 1 6 7 3 0 0 \*

comunidades no resultado da lavra, nos moldes do art. 231, §3º, da Constituição Federal;

III – terá o procedimento de licenciamento ambiental, quando exigido nos moldes do art. 225, da Constituição Federal, com tramitação em prioridade absoluta nos órgãos ambientais;

IV – terá dispensado o licenciamento ambiental, quando não exigido nos moldes do art. 225, da Constituição Federal;

V – poderá ocorrer em áreas particulares, garantindo-se a devida indenização.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Após a recente crise mundial no fornecimento de fertilizantes, ocasionada pela guerra entre a Rússia e a Ucrânia, o País se viu extremamente vulnerável: sem o insumo poderemos ir à completa bancarrota, na medida em que o agronegócio, principal sustentáculo da economia, não poderá se desenvolver de forma adequada.

É preciso observar que “apesar de ser uma potência agrícola, o Brasil não é autossuficiente em fertilizantes e importa a maior parte do que consome, sendo o cloreto de potássio um dos principais deles. Cerca de 90% do potássio usado no Brasil é importado, sendo 20% só da Belarus. Canadá e Rússia, principalmente, completam o resto”<sup>1</sup>.

Diante desse quadro, vemos o perigo de não ter a possibilidade de suprir a demanda nacional com recursos próprios. A deficiência no fornecimento de insumos afeta não só a economia e a sociedade, mas a própria soberania do País.



<sup>1</sup> Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/como-crise-na-russia-e-belarus-encareceu-os-fertilizantes-para-o-brasil/>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229728167300>



Pelas razões expostas, apresentamos a presente proposta com o fim de possibilitar ao Presidente da República a declaração de “questão de interesse nacional”, hipótese na qual o Decreto Presidencial irá tornar mais célere a extração mineral de produto específico, bem como viabilizará sua exploração em diferentes áreas. A medida se justifica em última ordem, pois do contrário, o País poderá enfrentar irremediável crise.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

